



É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente, doravante abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto principal a aquisição, pela RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A. (RTP), de Serviços de Cloud Privada, Housing e Virtual Private Network nos termos do Caderno de Encargos, da Proposta Adjudicada e da legislação aplicável.
2. Os serviços referidos no número anterior devem ser disponibilizados à RTP 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante todo o período de execução contratual.

### **Cláusula 2.ª Definições/Glossário**

Para efeitos do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) PHP - Linguagem de Programação (PHP: Hypertext Preprocessor);
- b) MySQL - Motor de base de dados;
- c) FFmpeg - Ferramenta manipulação de vídeo;
- d) Linux - Sistema Operativo de código livre;
- e) NodeJS - Linguagem de programação baseada em Javascript;
- f) Elasticsearch - Motor de indexação de conteúdo;
- g) Redis - Armazenamento de estrutura de dados;
- h) Nginx - Servidor Web;
- i) Apache - Servidor Web;
- j) CentOS - Sistema Operativo Linux;
- k) IceCast - Servidor de streaming;
- l) Wordpress - Plataforma de sites e blogues;
- m) Laravel - Banca de desenvolvimento de código livre;
- n) Wowza - Servidor de Streaming;
- o) Housing - Alojamento de infraestrutura em datacenter;
- p) VPN - Virtual Private Network;
- q) LAMP - Ecosistema composto por Linux / Apache / MySQL / PHP;
- r) LEMP - Ecosistema composto por Linux / Nginx / MySQL / PHP;
- s) ASN - Autonomous System Number;
- t) Internet Exchange Point - Ponto neutro de troca de tráfego entre diferentes organizações, com a missão de permitir que várias redes IP se interliguem entre si de forma mais eficiente;
- u) GigaPix - Internet Exchange Point Português;
- v) ESPanix - Internet Exchange Point Espanhol;
- w) vLAN - Rede local virtual;

- x)** Storage - Sistema de armazenamento de dados;
- y)** SAN - Sistemas de armazenamento de dados em rede;
- z)** Hypervisors - Servidor com software especializado e infraestrutura própria capaz de gerir e alojar: servidores virtuais;
- aa)** Cluster - Grupo de determinados componentes que trabalham em conjunto aumentando a capacidade funcionamento e disponibilidade do sistema;
- bb)** Meet-me-room - Local dentro de um datacenter onde é possível ligação física entre vários pontos de rede, concretizando conexões a sistemas internos ou externos, de forma neutra;
- cc)** NFS - Network File System - Sistema de troca de ficheiros distribuído;
- dd)** SFTP - SSH File Transfer Protocol - Protocolo de transferência de arquivos utilizando ligações seguras.
- ee)** Gbps – Gigabits por segundo – unidade de transferência de dados
- ff)** DRM – Digital Rights Management – Gestão de Direitos Digitais
- gg)** DVR – Digital Video/Audio Recorder – Gravação de conteúdo multimédia para acesso imediato.

### **Cláusula 3.ª Elementos do Contrato**

1. O presente Contrato integra os elementos a seguir indicados, sendo que, sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre eles, a prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados:
  - a) O Caderno de Encargos (Anexo I);
  - b) A Proposta Adjudicada (Anexo II);
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 4.ª Prazo**

1. O presente Contrato mantém-se em vigor durante 12 (doze) meses, com início a 1 de abril 2023 e termo a 31 de março 2024.
2. Decorrido o período referido no número anterior, o presente Contrato pode, por acordo das partes, ser objeto de renovação por mais 12 (doze) meses, desde que a sua duração total não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses.

### **Cláusula 5.ª Obrigações principais do Segundo Contraente**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o Segundo Contraente as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer serviço de Cloud Privada através da disponibilização de computação virtual, storage de alta performance e ligação de rede, em regime de aluguer;
  - b) Garantir datacenter redundante em duas localizações no território Português;

- c) Fornecer serviço de Housing para alojamento de servidores da RTP;
- d) Fornecer serviço de VPN por hardware para ligação especializada a serviços da Agência para Modernidade Administrativa, em regime de aluguer;
- e) Fornecer serviços de Gestão e Suporte na componente Cloud Privada;
- f) Fornecer serviços de Gestão e Suporte na componente de Housing;
- g) Fornecer serviços de Gestão e Suporte na componente de VPN especializada;
- h) Fornecer sistemas avançados na gestão de storage conforme detalhado no n.º 3 da Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada do presente Contrato,
- i) Fornecer sistemas avançados de balanceadores e routing de tráfego conforme detalhado na alínea d), n.º 2 da Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada do presente Contrato.
- j) Fornecer ligação de rede para a internet com sistema de redundância;
- k) Fornecer serviços especializados de arquitectura, escalabilidade e suporte em infraestruturas com software Wordpress;
- l) Fornecer sistema virtualizador em interface web para gestão autónoma da RTP na gestão da computação virtual;
- m) Fornecer serviços especializados em sistemas LAMP e LEMP;
- n) Garantir a análise e o mapeamento dos sistemas e da infraestrutura instalados na solução atual;
- o) Planear a migração e a configuração dos sistemas;
- p) Executar a migração de forma eficiente, sem falhas e sem inconsistências para as novas instâncias a contratar conforme os sistemas em produção atuais da RTP, com o mesmo nível de performance, no cumprimento escrupuloso do plano apresentado e dentro dos prazos estipulados;
- q) Garantir a passagem ao estado de produção da nova solução, com os respetivos testes;
- r) Garantir a alteração de código nos sites e/ou aplicações web, APIs, e outras propriedades digitais caso seja necessário para o correto funcionamento na nova infraestrutura.
- s) Garantir a execução de testes de performance e de carga na nova solução com comparação com a atual, para validação de eficiência comparada entre as duas soluções. A demonstração deverá ser feita através de relatórios que serão entregues à RTP na fase de aceitação.
- t) Garantir a fiabilidade de serviço de todos os serviços contratados;
- u) Garantir ligação dedicada redundante durante a migração;
- v) Possuir um ASN público;
- w) Garantir ligação direta ao GigaPIX, ESpanix e mais um Internet Exchange Point europeu;
- x) Garantir peering com o actual fornecedor de CDN da RTP
- y) Garantir 2 linhas dedicadas de pelo menos 1Gbps cada para redundância desde a sede da RTP, em Lisboa, até ao datacenter proposto, caso seja diferente do atual;

- z) Proceder à duplicação/alteração de código em scripts presentes nas instalações da RTP, para garantir a migração dos sistemas sem interrupções;
  - aa) Proceder à duplicação/alteração de código em backoffices presentes nas instalações da RTP, para garantir a migração dos sistemas sem interrupções;
  - bb) Proceder à configuração rede de todos os componentes, incluindo a gestão e criação de VLANs.
  - cc) Garantir uma disponibilidade mínima anual de 99,98%;
  - dd) Para equipamento em regime de aluguer garantir equipamento suplente e a sua substituição num período máximo de 6 horas;
  - ee) Garantir a transferência de todo equipamento pertencente à RTP da solução atual para a proposta;
  - ff) Garantir a transferências de todo o conteúdo da solução atual para a nova solução, incluindo todos serviços presentes na computação privada e conteúdos no storage;
  - gg) Fornecer um plano previsional das diferentes fases do processo de migração;
  - hh) Fornecer serviço de consultoria por forma a melhorar performance e otimização de recursos, tal como melhorias da arquitetura e utilização de novas tecnologias.
  - ii) Garantir a instalação, configuração, otimização, suporte e manutenção de uma solução de streaming para conteúdo ondemand baseado no módulo de nginx <https://github.com/kaltura/nginx-vod-module> e compatível com DRM do fornecedor atual da RTP (Castlabs);
  - jj) Implementação de monitorização e alarmística para deteção de falhas de vídeo e silêncios em protocolos MPEG-DASH e HLS para emissões em direto, com representação visual e ativação de webhooks;
  - kk) Garantir balanceadores de live streaming em desenho de redundância ativo-ativo em sistema de failover atómico por URL ou geral;
  - ll) VPN de gestão para acesso a toda a infraestrutura
  - mm) Garantir transferência de backups para localização externa
  - nn) Recepção de logs de CDN por syslog
  - oo) Aquisição e certificados SSL Wildcard (\*.rtp.pt) para serem utilizados em servidores no âmbito deste concurso ou outros;
  - pp) Instalação de certificados SSL em todos os servidores quando necessário.
2. A título acessório, o Segundo Contraente fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. O Segundo Contraente obriga-se a efetuar à RTP os serviços objeto do presente Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do presente Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os

- fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
  4. O Segundo Contraente é responsável perante a RTP por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do presente Contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.
  5. O facto de a RTP ter aceite a solução proposta não pode, em caso algum, ser invocado pelo Segundo Contraente para se desresponsabilizar das obrigações decorrentes de parágrafo anterior.

#### **Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço**

1. Os serviços objeto do presente Contrato compreendem as seguintes fases:
  - a) Fase de planeamento, implementação e migração – o serviço deverá ser implementado, migrado e entregue à RTP, após a adjudicação. Esta fase requer um processo exploratório da solução existente e um planeamento estratégico da transição para nova solução;
  - b) Fase de aceitação - após a fase de planeamento, implementação e migração, a RTP tem 15 (quinze) dias para considerar essa fase totalmente terminada;
  - c) Fase de colocação em produção - inicia-se após a fase de aceitação e deve garantir a passagem em produção da nova solução de forma faseada e sem interrupções de serviço.
  - d) Fase de execução – inicia-se após a fase de colocação em produção estar concluída e mantém-se durante o todo o período de vigência do Contrato.
2. As fases descritas nas alíneas a), b) e c) do número anterior devem estar concluídas num período máximo de 6 (seis) meses a contar da Adjudicação.

#### **Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada**

1. Constitui obrigação do Segundo Contraente o fornecimento da componente de Cloud Privada através da disponibilização de Computação virtual e Storage.
2. Para o fornecimento de Computação Virtual, o Segundo Contraente deverá garantir as seguintes características:
  - a) Hardware em regime de aluguer e software de virtualização para possibilitar à RTP a criação e utilização de servidores virtuais, tal como garantir a gestão e suporte melhor descrito na Cláusula 11.ª Serviços de Gestão e Suporte;
  - b) O software de virtualização deverá ter uma interface web que possibilita a gestão mínima dos servidores virtuais como criar, terminar, reiniciar e redimensionar os recursos;
  - c) O hardware que suportará a computação virtual deverá ser composto por 4 hypervisors dedicados e storage pool em SAN, com os seguintes recursos mínimos ou equivalentes:
    - i. Computação (Hypervisor)**
      - a. Dual CPU, cada CPU com no mínimo 14 Cores reais e 28 Threads

- b. Memória 128 GB DDR4 ECC REG
- c. 2x 1TB SSD ( Boot )
- d. RAID 1
- e. Rede Storage 10GbE (2 portas)
- f. Rede Frontend 10GbE

**ii. Storage**

- a. Storage Pool 4TB SAN (Partilhado pelas várias VM)

- d) A solução deverá apresentar um sistema de balanceadores de carga no acesso à base de dados como no acesso a frontends com no mínimo as seguintes características:
  - i.* Cache configurada por Headers, Cookies e propriedades gerais dos pedidos nos servidores;
  - ii.* Roteamento de tráfego gerido por regras baseadas no âmbito das propriedades dos pedidos tal como por regras de negócio;
  - iii.* Manipulação de headers mediante regras definidas previamente;
  - iv.* Invalidação de cache global ou restrita através de endpoint previamente definido;
- e) Os servidores hypervisors terão que ser repartidos por três datacenters com localizações distintas procurando a melhor configuração possível no que respeita a resistência a falhas;
- f) Hardware dedicado e segregado de qualquer serviço fora do âmbito deste concurso;
- g) Garantir os seguintes a implementação dos seguintes serviços em na componente de Virtualização:
  - a. Garantir a instalação, configuração, otimização, suporte e manutenção de uma solução de streaming para conteúdo ondemand baseado no módulo de nginx <https://github.com/kaltura/nginx-vod-module> e compatível com DRM do fornecedor atual da RTP (Castlabs).
  - b. Implementação de monitorização e alarmística para deteção de falhas de vídeo e silêncios em protocolos MPEG-DASH e HLS para emissões em direto, com representação visual e ativação de webhooks.
  - c. Garantir balanceadores de live streaming em desenho de redundância ativo-ativo em sistema de failover atómico por URL ou geral.
  - d. VPN de gestão para acesso a toda a infraestrutura com as seguintes características:
    - i.* DNS server configurável
    - ii.* Garante protocolo / cifra segura através de chave assimétrica
    - iii.* Permitir regras de roteamento de tráfego
    - iv.* Autonomia na criação e gestão de utilizadores
  - e. Garantir transferência de backups para localização externa através de protocolos sftp e S3 e rsync;
  - f. Recepção de logs de CDN por syslog com capacidade de armazenamento de no mínimo 2TB;

- h) A solução de virtualização poderá sofrer expansões de computação com especificações idênticas às referidas na alínea c) do presente ponto, a pedido da RTP, ao preço proposto e de acordo com os limites indicados no n.º 5 da
- i) *Cláusula 26.ª Preço.*

**3.** Para a componente de Storage, o Segundo Contraente deverá garantir as seguintes características:

- a) Uma solução de armazenamento em regime de aluguer com gestão e suporte melhor descrito na Cláusula 11.ª *Serviços de Gestão e Suporte*;
- b) Redundância física em duas localizações distintas em alta disponibilidade.
- c) Capacidade de 250 Terabytes úteis em redundância RAID 5/6/10 nas duas localizações em sistema de redundância.
- d) Hardware dedicado e segregado de qualquer serviço fora do âmbito deste concurso.
- e) Possuir esquema de replicação que permite definir qual o atraso que se pretende entre storages e multi datacenters;
- f) A solução deverá permitir que o conteúdo seja submetido nos storages utilizando os protocolos (nfs, sftp, s3), contudo a entrega é efetuada diretamente a partir do storage utilizando o protocolo http/s;
- g) A solução deverá garantir que durante a entrega de conteúdo exista failover automático entre storages;
- h) A solução deverá possuir sistema de cache in-memory para entrega de conteúdo quente otimizando os tempos de resposta e evitando o consumo de outros recursos;
- i) A solução deverá possibilitar o estabelecimento de regras de roteamento para acesso e disponibilização de conteúdo;
- j) Se o conteúdo não se encontrar presente no storage, a solução irá proceder como proxy e tentar entregar o conteúdo que terá origem numa localização externa por HTTP/S. O conteúdo passará a estar disponível na íntegra no storage após este procedimento;
- k) Sistema de sincronização de dados automática em toda infraestrutura;
- l) Sistema de *failover* automático a dois níveis:
  - a. Entre datacenters , em caso de falha de acesso ao conteúdo de um deles;
  - b. *Failover automatico* para Storage Secundário em localização externa (ex: cloud pública) em caso de falha generalizada do acesso ao conteúdo;
- m) Sistema de alta performance para entrega de conteúdo (cerca 10 Gbps em pico);
- n) Deverá ser garantida a escalabilidade horizontal do conteúdo, registando e mapeando o conteúdo no storage;
- o) O storage deve capacidade de entregar o conteúdo localmente por HTTP/S de forma a reduzir os tempos de entrega;
- p) O storage poderá sofrer expansões de 36 Terabytes úteis nas duas localizações, conforme referido na alínea b) do presente ponto, a pedido da RTP, ao preço proposto e de acordo com os limites indicados no n.º 4 da
- q) *Cláusula 26.ª Preço.*

### **Cláusula 9.ª Componente Housing**

1. Para a componente de *Housing*, o Segundo Contraente deverá alojar em datacenter dois servidores da RTP, a respetiva conectividade, energia, tal como garantir a gestão e suporte desses componentes melhor descrito na Cláusula 11.ª Serviços de Gestão e Suporte.
2. O espaço de alojamento deve estar presente no datacenter que possuir a ligação dedicada à sede RTP e deverá ter os seguintes requisitos técnicos:
  - a) Espaço em datacenter para dois servidores (2 x 2U) (bastidores distintos);
  - b) 2 Interfaces LAN Ethernet;
  - c) 2 Feeds Energéticos;
  - d) vLAN dedicada para a internet c/ subnet /29 IPv4 e IPv6;
  - e) Capacidade de suportar portos de 10Gbps.

### **Cláusula 10.ª Componente VPN**

1. O Segundo Contraente deverá garantir equipamento de VPN dedicado em regime de aluguer com endereçamento IP e tráfego ilimitado.
2. O Segundo Contraente deverá ainda garantir a gestão e suporte melhor descrito na Cláusula 11.ª Serviços de Gestão e Suporte.
3. O referido equipamento deverá ter os seguintes requisitos técnicos:
  - a) Um endereço IP público, com conectividade para qualquer destino da Internet, para assegurar a criação do túnel IPSec;
  - b) Suporte de protocolos e funcionalidades no equipamento de estabelecimento da VPN, de acordo com o definido abaixo:
    - i. SA de IKE:
      1. AES 256 bits
      2. SHA1
      3. DH 5
      4. Tempo de vida: 86400 segundos
    - ii. SA de IPSec
      1. ESP (AES 256bits, MD5)
      2. Tempo de vida: 3600 segundos
  - c) O equipamento deverá suportar o envio de keepalives de Dead Peer Detection e deverá ter a capacidade de manter e renegociar automaticamente as SAs de IPSec, mesmo na ausência de tráfego.

### **Cláusula 11.ª Serviços de Gestão e Suporte**

1. O Segundo Contraente deverá garantir durante a execução do Contrato, a monitorização permanente da solução no período de 24 horas / 7 dias por semana / 730 dias, bem como garantir o seu funcionamento de acordo os níveis de serviço definidos na Cláusula 18.ª Níveis de Serviço.
2. Para o cumprimento dos níveis de serviço mencionados no número anterior, o Segundo Contraente deverá garantir canais de comunicação para reporte de incidências, pedidos de alterações ou contactos gerais, nomeadamente através de Contacto telefónico, Email e Portal Web.
3. É da responsabilidade do Segundo Contraente os serviços de Gestão e Suporte aos serviços de Cloud Privada, Housing e VPN objeto do presente Contrato, nas seguintes componentes:
  - a) Cloud Privada - Computação Virtual (até 100 servidores virtuais):
    - i. Sistemas operativos
    - ii. Segurança
    - iii. Rede
    - iv. Instalação e update de software de repositórios públicos
    - v. Clusters de ambientes de servidores aplicativos no âmbito de sistemas LAMP
    - vi. Clusters de Balanceadores Nginx
    - vii. Plataformas Laravel e Wordpress
    - viii. Clusters de Elastic Search
    - ix. Clusters de Redis
    - x. Clusters de MySQL em arquitetura de réplica (master/slave)
    - xi. Otimização e performance geral das soluções
    - xii. Plataforma de streaming baseada em tecnologia Kaltura
    - xiii. VPN de gestão com acesso a toda a infraestrutura
    - xiv. Backups conforme descrito na Cláusula 19.ª Políticas de Backups
    - xv. Syslog para receção de logs vindos de CDN
    - xvi. Sistema alarmística de streaming em direto (DASH / HLS) para deteção e falhas e silêncios
    - xvii. Aquisição e Instalação de certificados SSL WildCard (\*.rtp.pt)
  - b) Cloud Privada - Storage:
    - i. Sistemas operativos
    - ii. Instalação e update de software de repositórios públicos
    - iii. Segurança
    - iv. Rede
    - v. Optimização e performance geral
    - vi. Gestão e optimização de espaço

- c) Housing:
  - i.* Sistemas operativos
  - ii.* Segurança
  - iii.* Rede
  - iv.* Instalação e update de software de repositórios públicos
  - v.* Suporte de 1ª linha dos serviços WOWZA (Iniciar, terminar e reiniciar os serviços WOWZA)
  - vi.* Otimização e performance geral
- d) VPN:
  - i.* Rede
  - ii.* Segurança
  - iii.* Configuração e gestão de serviços interligados com a infraestrutura VPN
  - iv.* Otimização e performance geral

#### **Cláusula 12.ª Datacenters**

1. Todos os equipamentos, dados e alojamento da solução proposta deverão estar localizados fisicamente no território Português.
2. As instalações onde a solução será instalada deverão ter redundância por duas localizações considerando uma delas primária e outra secundária.
3. As instalações do datacenter primário deverão receber a linhas dedicadas referidas no n.º 5 da Cláusula 13.ª Infraestrutura de Rede e Comunicações e devem possuir os seguintes requisitos mínimos:
  - a) Certificações:
    - i.* ISO 9001
    - ii.* ISO 14001
    - iii.* ISO 50001
    - iv.* ISO 27001
    - v.* ISO 22301
    - vi.* PCI DSS
  - b) Estrutura anti-sísmica;
  - c) Portas blindadas;
  - d) Segurança física permanente (24/7/365 dias);
  - e) Sistema de controlo de acessos;
  - f) Sistema de vídeo vigilância (CCTV);
  - g) Sistema de deteção de incêndios;
  - h) Sistema de deteção de inundação;

- i)* Sistema redundante de extinção automática de incêndios;
  - j)* Sistema de controlo de humidade e ambiente;
  - k)* Sistemas UPS e geradores;
4. As instalações do datacenter secundário deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:
- a)* Certificações:
    - i. ISO 9001
    - ii. ISO 14001
    - iii. ISO 27001
  - b)* Portas blindadas;
  - c)* Estrutura anti-sísmica;
  - d)* Sistema de controlo de acessos;
  - e)* Segurança física permanente (24/7/365 dias);
  - f)* Sistema de vídeo vigilância (CCTV);
  - g)* Sistema de deteção de incêndios;
  - h)* Sistema de deteção de inundação;
  - i)* Sistema redundante de extinção automática de incêndios;
  - j)* Sistema de controlo de humidade e ambiente;
  - k)* Sistemas UPS e geradores;
5. A comunicação de rede entre os dois datacenters é da responsabilidade do Segundo Contraente.

### **Cláusula 13.ª Infraestrutura de Rede e Comunicações**

1. Em toda a solução proposta ao abrigo do presente Contrato, é da responsabilidade do Segundo Contraente garantir as seguintes características mínimas de rede:
- a)* Conectividade global de até 15 Gbps de outbound com tráfego ilimitado
  - b)* Conectividade global de até 15 Gbps de inbound com tráfego ilimitado
  - c)* Conectividade de linhas dedicadas entre a sede da RTP ao datacenter com portos de 1Gbps
  - d)* Alta disponibilidade e redundante com ligação a mais que um operador através de TIER 1
  - e)* Ligação direta ao GigaPIX, ESpanix e mais um Internet Exchange Point europeu
  - f)* Rede monitorizada em tempo real disponibilizando acesso a gráficos de médias e latências.
  - g)* A rede IP em dual-stacked, disponibilizando IPv4 e IPv6 nativo.
  - h)* ASN próprio.
  - i)* Peering com a CDN actual da RTP (Fastly)
2. O Segundo Contraente deverá garantir ligação ao Meet-me-room, quando necessário, nos diversos componentes descritos no presente Contrato.

3. A rede interna deverá ser composta por pelo menos uma vLan que serve de comunicação com a sede da RTP, em Lisboa.
4. Todos servidores, virtuais e físicos, poderão possuir mais que um IP de diversos endereçamentos de rede que compõem a solução.
5. Se o Segundo Contraente não apresentar uma solução em que na fase de execução do Contrato se possa utilizar as ligações dedicadas que a RTP já detém como descrito no anexo II do Programa do Concurso, terá que garantir duas ligações dedicadas não coincidentes entre a sua sede em Lisboa e o datacenter proposto com as seguintes características:
  - a) Acesso dedicado simétrico (Layer 2) com capacidade de 1 Gbps
  - b) Cobre – Ethernet
  - c) A disponibilidade é de 99,90% e o prazo de reparação é de 90% em 8 horas e 100% em 72 horas.
  - d) Compatível com protocolo LACP

#### **Cláusula 14.ª Fase de Migração dos Serviços**

1. Decorre para o Segundo Contraente durante toda a fase de migração dos serviços objeto do presente Contrato, as seguintes responsabilidades:
  - a) Migração total dos atuais serviços;
  - b) Trabalho de consultoria para mapeamento de solução instalada tal como, planificação da migração e respetivas configurações de serviços em todos datacenters envolvidos, incluindo no datacenter da sede da RTP em Lisboa;
  - c) Transferência e instalação de todo o equipamento que pertença à RTP para a solução proposta;
  - d) Qualquer modificação de código que seja necessária nos atuais e novos serviços;
  - e) Garantir o mesmo nível de performance dos atuais sistemas em comparação com os futuros.
2. No que respeita ao fornecimento de serviço de Cloud Privada, durante a fase de migração, o Segundo Contraente é responsável por:
  - a) Garantir a configuração da nova instalação de acordo com a atual e reconfigurar os novos/atuais sistemas de modo a não existirem disrupções nos sistemas atuais;
  - b) Alteração de código em todas as aplicações onde seja necessário intervir para garantir o funcionamento da atual infraestrutura durante processo de transição;
  - c) Garantir a replicação, sincronização e publicação de dados entre os datacenters (atual, novo e sede da RTP) de forma consistente e sem disrupções;
  - d) Garantir a total transferência de dados do storage atual para a nova solução mantendo a mesma estrutura;

- e) Garantir uma nova solução para a implementação de balanceadores com os requisitos definidos na alínea d), n.º 2 da Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada do presente Contrato, com no mínimo, a performance da atual;
- f) Garantir uma nova solução para a implementação do sistema de gestão de storage com vários requisitos funcionais definidos no ponto n.º 3 da Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada do presente Contrato, com no mínimo, a performance da atual.
- g) Garantir a alteração de código nos sites e/ou aplicações web, APIs, e outras propriedades digitais caso seja necessário para o correto funcionamento na nova infraestrutura.
- h) Garantir a execução de testes de performance e de carga na nova solução com comparação com a atual, para validação de eficiência comparada entre as duas soluções. A demonstração deverá ser feita através de relatórios que serão entregues à RTP na fase de aceitação.
- i) Proceder à duplicação/alteração de código em scripts presentes nas instalações da RTP, para garantir a migração dos sistemas sem interrupções;
- j) Proceder à duplicação/alteração de código em backoffices presentes nas instalações da RTP, para garantir a migração dos sistemas sem interrupções;
- k) Instalar e configurar de acordo com as especificações dadas pela RTP de:
  1. Clusters de ambientes de servidores aplicativos no âmbito de sistemas LAMP e LEMP
  2. Clusters de Balanceadores Nginx
  3. Plataformas de Wordpress
  4. Clusters de Elastic Search
  5. Clusters de Redis
  6. Clusters de MySQL em arquitetura de réplica (master/slave)
  7. VPN gestão
  8. Módulo open source para nginx com capacidade streaming on-demand (<https://github.com/kaltura/nginx-vod-module>)
  9. Processo de envio de backups para localização externa
  10. Syslog para receção de logs e forma de acedê-los.

3. Para o fornecimento do serviço de *Housing*, na fase de migração, é da responsabilidade do Segundo Contraente:

- a) Fornecer equipamento temporário similar ao atual e a sua configuração de modo a garantir a correta transferência de serviços sem interrupções. Em todo o processo deverão estar sempre dois servidores em produção em failover;
- b) Garantir licenças WOWZA para o novo equipamento temporário;
- c) Configuração total dos serviços WOWZA de modo a garantir que no final da transição o equipamento em produção seja o da RTP:

- d) Transferência física dos servidores do atual datacenter para o proposto;
  - e) A instalação dos servidores da RTP na nova solução.
4. Para o fornecimento de serviço de VPN, durante a fase de migração de serviços, o Segundo Contraente será responsável por:
- a) Fornecer novo equipamento com as especificações descritas na Cláusula 10.<sup>a</sup> Componente VPN;
  - b) Garantir a correta instalação e configuração de acordo com âmbito em que é utilizado.
5. A equipa afeta a toda a fase do processo de migração de serviços, deverá ter experiência comprovada nas tecnologias referidas nas diferentes componentes descritas nas Cláusula 8.<sup>a</sup> Componente Cloud Privada.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> Fase de Aceitação**

1. Durante a fase de planeamento, implementação e migração de serviços, o Segundo Contraente deverá fornecer uma estratégia de Aceitação e Passagem a Produção, em coordenação com a RTP.
2. A aceitação da solução por parte da RTP deverá ser feita com o acompanhamento do Segundo Contraente, que deverá fornecer os procedimentos e ferramentas para uma eficaz avaliação da solução.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> Passagem a Produção**

A passagem à fase de produção é da responsabilidade do Segundo Contraente e deverá garantir o funcionamento de todos os serviços sem interrupções significativas (menos de 1 minuto de quebra de serviço em cada componente).

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> Consultoria**

1. Durante toda a fase de execução do presente Contrato, o Segundo Contraente garante 5 (cinco) horas mensais de consultoria para, em conjunto com a RTP, se proceder à avaliação constante da solução instalada por forma a melhorar performance e otimização de recursos, tal como melhorias da arquitetura e utilização de novas tecnologias.
2. Este serviço pode ser prestado na sede da RTP, em Lisboa, remotamente via ferramentas de videoconferência.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> Níveis de Serviço**

1. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados de acordo com os seguintes níveis de serviço.
  - a) Garantir a disponibilidade de serviços de 99,98% anualmente;
  - b) Tempos de resposta:
    - i. **Horário útil (das 9:00 às 22:00 horas)**

<b>Graus de prioridade</b>	<b>Tempo médio de resposta/resolução</b>
1- Impacto no Serviço	2 horas

2 - Configurações e instalações	12 horas
3 - Questões Gerais	24 horas
4 - Questões gerais de dificuldade acrescida	48 horas

**ii. Fora do Horário útil (das 22:00 às 09:00 horas)**

<b>Graus de prioridade</b>	<b>Tempo médio de resposta/resolução</b>
1- Impacto no Serviço	6 horas - Contacto por email 2 horas - Contacto por chamada telefónica
2 - Configurações e instalações	12 horas - Contacto por email 8 horas - Contacto por chamada telefónica
3 - Questões Gerais	24 horas - Contacto por email 20 horas - Contacto por chamada telefónica
4 - Questões gerais de dificuldade acrescida	48 horas - Contacto por email 40 horas - Contacto por chamada telefónica

**iii. Descritivo dos graus de prioridade**

1. Grau 1 - Impacto ou quebra de serviço
2. Grau 2 - Questões sobre configurações ou alterações do serviço, otimizações, alterações em produção
3. Grau 3 - Questões gerais sobre o serviço
4. Grau 4 - Questões gerais de dificuldade acrescida que implicam alterações ao serviço.

**Cláusula 19.ª Políticas de Backups**

1. O Segundo Contraente deverá garantir a execução de procedimentos necessários à realização de backups, com salvaguarda tanto de ficheiros de sistema como dos motores de base de dados.
2. O Segundo Contraente deverá garantir no mínimo backup de 15 (quinze) servidores com as seguintes políticas:
  - a) 2 (dois) servidores com backups diário e retenção de 60 (sessenta) dias;

- b) 3 (três) servidores com backups horário e retenção de 60 (sessenta) dias;
  - c) 4 (quatro) servidores com backups diário e retenção de 10 (dez) dias;
  - d) 3 (três) servidores com backups diário e retenção de 5 (cinco) dias;
  - e) 3 (três) servidores com backups diário e retenção de 15 (quinze) dias.
3. O sistema de backups deve garantir no mínimo 1.5 Terabytes de backups.
  4. Envio diário de backups de todas as bases de dados e código para localização externa com possibilidade de utilização dos protocolos (rsync, s3).

#### **Cláusula 20.ª Conformidade e Garantia Técnica**

O Segundo Contraente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à RTP em execução do presente Contrato, às exigências legais, obrigações do Segundo Contraente e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 21.ª Dever de sigilo**

1. O Segundo Contraente obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à RTP, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato.
2. O Segundo Contraente obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do presente Contrato.
3. O Segundo Contraente obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do presente Contrato e que a RTP lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 22.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato**

1. A execução do presente Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela RTP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do presente Contrato pelo Segundo Contraente.
3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, determina ao Segundo Contraente que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

### **Cláusula 23.ª Encargos gerais**

1. É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do presente Contrato nos territórios do país ou países do Segundo Contraente, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Segundo Contraente no âmbito do presente Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

### **Cláusula 24.ª Dados pessoais**

1. Para prestar os serviços descritos no presente Contrato, nomeadamente na gestão da plataforma de Cloud Privada, Housing e VPN, o Segundo Contraente poderá ter que aceder aos dados pessoais que constam dos serviços, a saber:
  - a) Dados de navegação utilizadores das plataformas digitais, nomeadamente:
    - i. Endereço IP
    - ii. Tipo de navegador
    - iii. Tipo de dispositivo
2. O Segundo Contraente deve tratar os dados pessoais acima referidos tão-só na medida daquilo que for indispensável para a prestação dos serviços e sempre apenas mediante instruções documentadas da RTP.
3. O Segundo Contraente assegura que só os trabalhadores sob a sua autoridade e que forem necessários para a prestação dos serviços poderão ter acesso aos dados pessoais, que essas pessoas assumiram um compromisso de confidencialidade sobre aqueles dados pessoais e que só procederão ao seu tratamento mediante as instruções da RTP acima referidas.
4. O Segundo Contraente obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam por todo o tempo por que durar o presente Contrato.
5. Essas medidas devem compreender, pelo menos, a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de reestabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
6. O Segundo Contraente não pode subcontratar terceiros para qualquer forma de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e específica da RTP por escrito e, se obtiver essa autorização, deverá cumprir os requisitos

que forem prescritos nas leis de proteção de dados pessoais para tal contratação.

7. O Segundo Contraente deverá:

- a) Prestar assistência à RTP, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a RTP cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais no exercício dos seus direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais, em particular na Lei n.º 57/2018, de 8 de agosto, em vigor no presente, e também no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a partir do momento em que este for aplicável;
  - b) Prestar assistência à RTP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais acima referidas respeitantes à segurança dos dados pessoais e à avaliação de impacto do tratamento desses dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor do Segundo Contraente;
  - c) Disponibilizar à RTP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e facilitar e colaborar nas auditorias e inspeções conduzidas pela RTP ou por outro auditor por mandatado pela RTP.
8. Logo que os serviços a prestar ou o presente Contrato terminarem, por qualquer causa, o Segundo Contraente deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais à RTP, conforme esta decidir, e apagar todas as cópias que tiver em seu poder.
9. Para além do que vai estabelecido nesta cláusula, o Segundo Contraente garante à RTP que cumpre todas as obrigações que para si resultam das leis de proteção de dados pessoais, em particular da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em vigor no presente, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a partir do momento em que este for aplicável, e em especial todas as obrigações que consoante aquelas leis pertencem ao subcontratante no tratamento de dados pessoais.

#### **Cláusula 25.ª Código de Ética e Conduta**

O Segundo Contraente, bem como os respetivos trabalhadores e colaboradores, compromete-se a observar as normas constantes do Código de Ética e Conduta da RTP, sem prejuízo do cumprimento das leis e regulamentos em vigor e de outras normas aplicáveis em virtude da atividade exercida no âmbito do presente Contrato.

#### **Cláusula 26.ª Preço**

1. Pelo fornecimento de todos os serviços objeto do Contrato na fase de execução, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a RTP pagará ao Segundo Contraente **€6.687,50** (seis mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O encargo total referente à prestação desses serviços será de €160.500 (cento e sessenta mil e quinhentos euros), valor sem IVA, referente à totalidade das renovações possíveis com um limite de 24 (vinte e quatro) meses.
3. Cabe ao Segundo Contraente assumir todos os encargos respeitante às fases descritas nas alíneas a), b) e c), do n.º 1 da Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço.
4. A RTP pagará ao Segundo Contraente €400 (quatrocentos euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por expansões de 36 Terabytes com réplica em duas localizações conforme indicado na alínea b), n.º 3 da Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada na componente de storage.
5. A RTP pagará ao Segundo Contraente €185 (cento e oitenta e cinco euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, por expansões de computação com especificações idênticas às referidas na alínea c), n.º 2 da Cláusula 8.ª Componente Cloud Privada, na componente de Virtualização.
6. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à RTP.

#### **Cláusula 27.ª Condições de pagamento**

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao Segundo Contraente.
2. As quantias devidas pela RTP, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente e em prestações sucessivas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Para efeitos do número anterior, as faturas emitidas referem-se à fase de execução (alínea d), do n.º 1 da Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço e só poderão ser emitidas após conclusão da fase de colocação em produção.
4. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Em caso de discordância por parte da RTP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Segundo Contraente, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados pela RTP não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Segundo Contraente, devendo, no entanto, a RTP proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Contraente.
8. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Segundo Contraente serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **Cláusula 28.ª Atrasos nos pagamentos**

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Segundo Contraente a

invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do presente Contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **Cláusula 29.ª Modificação objetiva do Contrato**

O presente Contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 30.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Segundo Contraente**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Contraente pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do presente Contrato, mediante autorização da RTP.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Segundo Contraente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A RTP deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Segundo Contraente que reúna os pressupostos para a resolução do Contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do Contrato, que venha a ser indicado pela RTP, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da RTP, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
6. A subcontratação pelo Segundo Contraente depende de autorização da RTP, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 31.ª Período de Saída**

1. Em qualquer caso de cessação de Contrato, independentemente do motivo, as Partes acordam um período de saída mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após essa cessação se tornar definitiva (Data da Cessação).
2. Durante o período de saída, o Segundo Contraente deverá continuar a prestar os Serviços participando na formalização da passagem dos serviços contratados para outro fornecedor.

#### **Cláusula 32.ª Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havida como incumprimento, a não

- realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do presente Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
    - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato;
    - b) Sejam alheias à sua vontade;
    - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do presente Contrato; e
    - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Contraente, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais;
    - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Contraente de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Contraente não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
  5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Segundo Contraente das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a RTP a resolver o presente Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Segundo Contraente direito a qualquer indemnização

### **Cláusula 33.ª Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, a RTP pode exigir do Segundo Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento mensal da disponibilidade do serviço presente na Cláusula 18.ª Níveis de Serviço:
    - i. Conectividade, energia e infraestrutura

<b>Disponibilidade</b>	<b>Crédito</b>
------------------------	----------------

99,95% a 99,98%	5%
99,79% a 99,95%	10%
< 99,79%	15%

*ii.* Reparação ou substituição do equipamento

- Crédito sobre a mensalidade em caso de incumprimento - 20%

**b)** Pelo incumprimento dos tempos de resposta presentes na Cláusula 18.ª Níveis de Serviço

*i.*

Tempo de resposta	Penalização
entre 2 horas e 7 horas	5%
entre 7 horas e 12h	10%
entre 12 horas e as 24 horas	15%
mais de 24 horas	20%

**c)** Pelo incumprimento do prazo definido no n.º 2 da Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço o Segundo Contraente deverá pagar uma penalização resultante da seguinte fórmula:

- i.*  $10\% (\text{Preço Proposto}) \times (\text{Número de meses definidos n.º 2 da Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço})$

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a RTP decida não proceder à resolução do presente Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do presente Contrato por incumprimento do Segundo Contraente, a RTP pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 6%.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Contraente ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do presente Contrato cujo atraso na conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A RTP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a RTP exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 34.ª Resolução do Contrato pela RTP**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a RTP pode resolver o presente Contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Se o Segundo Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente Contrato;
  - b) Se o Segundo Contraente se atrasar, por período superior 24 (vinte e quatro) horas, no cumprimento da obrigação de prestação de serviços, sem motivo de força maior, de acordo com o conteúdo da Cláusula 32.ª Força maior.
  - c) Se o Segundo Contraente não cumprir o prazo definido na n.º 2 da Cláusula 7.ª Fases da prestação do serviço
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Segundo Contraente, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 7 (sete) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o Segundo Contraente cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do presente Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Contraente, nem faz cessar as obrigações respeitantes à conformidade e garantia técnica dos elementos entregues, quando aplicável, a menos que tal seja determinado pela RTP.

#### **Cláusula 35.ª Resolução por parte do Segundo Contraente**

1. O Segundo Contraente pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma prevista no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do presente Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Contraente, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no mesmo, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 36.ª Foro competente**

1. Para a resolução de qualquer litígio entre as partes emergente do presente Contrato, o Tribunal territorialmente competente é o de Lisboa.
2. A submissão de qualquer litígio a decisão jurisdicional não exonera o Segundo Contraente do pontual e atempado cumprimento do presente Contrato.

#### **Cláusula 37.ª Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### **Cláusula 38.ª Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 39.ª Reprodução de documentos**

Nenhum documento ou dado a que o Segundo Contraente tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do presente Contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da RTP, salvo nas situações previstas no mesmo.

#### **Cláusula 40.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 41.ª Lei aplicável**

O presente Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos

O presente Contrato vai ser rubricado e assinado pelas partes, de acordo com o previsto no art.º 16-A do Dec-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes.

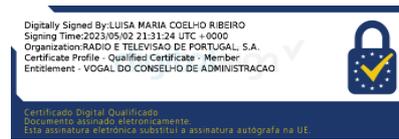
PELA RTP, S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome: Nicolau Fernando Ramos dos Santos

\_\_\_\_\_  
Nome: Luísa Maria Coelho Ribeiro



Qualidade: Presidente do Conselho de Administração



Qualidade: Vogal do Conselho de Administração

PELO SEGUNDO CONTRAENTE,

---

Assinado por: **Nuno Miguel Monteiro Matias**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.05.04 13:49:09+01'00'

